LEI MUNICIPAL Nº 1.327 DE 19 DE ABRIL DE 2005.

"Altera a Lei Municipal nº 1.263 de 30 de dezembro de 2002", que "Dispõe sobre a função pública de Conselho Tutelar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas -MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº1.263 de 30 de dezembro de 2002, para o seguinte:

"Art. 6º - O Conselho Tutelar no referido exercício da sua função perceberá como remuneração o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais. Assegurado a Revisão Geral Anual, sempre e sem distribuição de índice, conforme Art. 37, inciso "X" da Constituição Federal.

§1º - O Conselheiro Tutelar perderá:

I – A remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de abril de 2005.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal